



LEI N° 1496/2009

Institui e regulamenta o controle da verba e despesas de natureza indenizatória do exercício do mandato de vereador no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória do exercício do mandato de vereador, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com manutenção de gabinete, locomoção, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, cuja aplicação obedecerá às exigências contidas nesta lei.

Art. 2º Serão ressarcidas as despesas pagas pelo vereador relativas a:

I - combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos para deslocamento dos vereadores dentro do município de Naviraí;

II - locação de veículos;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal;

V - aquisição ou locação de software; serviços postais; assinaturas de publicações.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do veículo mediante a utilização da verba indenizatória.

Art. 3º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme anexo I.

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, pago em nome do vereador e relacionado no requerimento padrão, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º A verba indenizatória mensal somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa de competência do respectivo mês.

§ 4º A relação das despesas deverão ser feitas em formulários conforme anexo II.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2009.


ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2009
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal Diário MS

Edição nº 4262

De: 23/12/2009


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I

Requerimento de Reembolso de Despesas realizadas em Razão da
Atividade Parlamentar.

Vereador.....: _____

Referencia...: _____ / _____

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

Nos termos da Lei nº _____ de _____, solicito o reembolso de
despesas realizadas em razão de atividades itinerantes ao exercício do mandato
parlamentar, especificados no quadro demonstrativo do mês de _____ de
_____, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das
informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação
apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da
referida Lei.

Naviraí-MS, _____ de _____ de _____

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ANEXO II

RELAÇÃO DE DESPESAS - VERBA INDENIZATÓRIA.

Vereador.....: _____

Referencia.....: _____ / _____

DATA	DOCUMENTO FISCAL			DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO
	Nº NF/CF	FORNECEDOR	VALOR	
	1 - TOTAL			
	R\$			
	2 - VALOR INDENIZÁVEL			
	R\$			
	3 - VALOR NÃO INDENIZÁVEL			
	R\$			

NF=NOTA FISCAL - CF=CUPOM FISCAL.

Naviraí-MS, _____ / _____ / _____

VEREADOR